

montante devido.
Havendo documento da secretaria de estado de educação reconhecendo a pendência de pagamento de parcela referente a tidedm não há que se falar em ausência de comprovação de fato constitutivo do direito da autora. Recurso conhecido e não provido.

TJ/DF. Processo: APL 220061720098070001 DF 0022006-17.2009.807.0001. Relator (a): ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, Julgamento: 29/09/2010. Órgão Julgador: 6a Turma Cível. Publicação: 07/10/2010/ DJ-e Pág. 211.

Além disso, as peculiaridades e excepcionalidades inerentes à gratificação por regime especial de trabalho são compatíveis com a transitoriedade das funções exercidas pelo servidor temporário, daí a possibilidade de aplicação do art. 137 do RJU/PA a esses servidores não ocupantes de cargo.

Diante desse quadro - e como dito - não se pode interpretar a lei no sentido puramente literal, pois mesmo no exercício do controle da legalidade dos atos administrativos, revela-se imperiosa a análise de todo o sistema normativo.

Nas palavras dos doutrinadores, "o controle da legalidade quando aplicado de forma isolada consiste em uma forma pouco eficiente de controle, pois, além de observar se o ato é legal. O gestor deve verificar se este é legítimo e se guarda conformidade com o princípio da economicidade" (In A Administração Pública sob a Perspectiva do Controle Externo, Ubiratan Diniz de Aguiar e outros, Ed: Fórum, p. 163).

Na hipótese que se apresenta, em que servidores temporários percebem gratificação por regime especial de trabalho, não vislumbamos ofensa ao princípio da legalidade. A redação da lei, que prevê o pagamento da dita gratificação para "ocupantes de cargos", justifica-se por se tratar de regime jurídico do funcionalismo público, sem mencionar, expressamente - em face da excepcionalidade e transitoriedade da permanência no serviço público - os contratados.

Ora, a remuneração do serviço extraordinário constitui um direito social e fundamental do homem, corolário do princípio da dignidade da pessoa humana, com o fim de preservar a igualdade social. Remunerar a sobrejornada, sob a forma de tempo integral ou de dedicação exclusiva, em face da necessidade do serviço, significa aplicar, para todos os servidores que se enquadram na situação de regime especial de trabalho, o princípio constitucional da igualdade.

Isto porque a gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra) e a gratificação por regime especial de trabalho têm o mesmo fundamento: o trabalho em condições anormais. E esta Corte de Contas optou, no que tange à remuneração do serviço em condições excepcionais de horário, pelo regime especial. Não fosse assim, os servidores que trabalham nestas condições receberiam, indistintamente, hora extras.

Como já mencionado, a Lei Complementar Estadual nº. 07/91, em seu art. 4º, garante a aplicação de direitos e deveres próprios dos funcionários públicos aos servidores temporários, desde que compatíveis com a transitoriedade, do serviço que desempenham, e, no caso, a gratificação por regime especial de trabalho, em face, também, da sua transitoriedade, revela-se plenamente compatível com a contratação temporária.

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica entende que inexistência óbice à aplicabilidade do art. 137 da Lei 5.810/94 ao servidor temporário, já que se trata de gratificação inerente ao regime de labor em horário diferenciado pela necessidade dos serviços, e não privativa de cargo, o que, enfim, representa a justa remuneração de um direito social fundamental, nos moldes ao norte demonstrados."

Desta feita, na forma exposta acima, endosso o parecer da Consultoria Jurídica desta Corte, concluindo pela aplicabilidade do art. 137, da Lei nº. 5810/94, aos servidores temporários, posto que, conforme exaustivamente demonstrado, as gratificações em comento não são privativas de cargo ou função, representam sim a justa remuneração por um labor em horário diferenciado.

RÉSOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art.220 do ato nº 24, de 29 de março de 1994, e nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, responder a presente consulta, concluindo pela aplicabilidade do art. 137, da Lei nº. 5810/94, aos servidores temporários, posto que, as gratificações por regime especial de trabalho (tempo integral ou dedicação exclusiva) não são privativas de cargo ou função, representam sim a justa remuneração por um labor em horário diferenciado.

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 300936**

Nota de Empenho da Despesa: 2011NE01641

Valor: 3.950,00

Data: 03/11/2011

Vigência: 03/11/2011 a 02/12/2011

Objeto: Acréscimo nas aquisições decorrente do Pregão

Presencial nº 12/2011, confecção e instalação de corrimão em

aço inox, destinados as instalações do prédio sede do TCE-PA.

Pregão Presencial: 12/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

01122012545340000 339030 0101000000

Estadual

Contratado: NALBERT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESQUADRIAS LTDA.

Endereço: Psg Marajoara Trê, Bairro: Maracangalha, 07

CEP. 66110-250 - Belém/PA

Complemento: ALTOS

Telefone: 9132570122

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 300923
(CITAÇÕES**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 301491
CITAÇÃO Nº 363-C/2011**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). MANOEL ALADIR SIQUEIRA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/52068-3, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, referente ao Convênio SEDUC nº 218/2006.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

CITAÇÃO Nº 401/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). HELIANA DA SILVA JATENE, Diretora Geral à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51205-1, que trata da Prestação de Contas da(o) ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro 2006.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

CITAÇÃO Nº 402/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). ODAIR SANTOS CORREA, Vice-Governador à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/50356-6, que trata da Prestação de Contas da(o) GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, referente ao Exercício Financeiro 2007.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

CITAÇÃO Nº 403/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). SÔNIA LUCIA BASTOS MARANHÃO, Presidente à época da ASIPAG, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/52422-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE MODELO, referente ao Convênio ASIPAG nº347/2006.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

CITAÇÃO Nº 404-A/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). SILVANA DO SOCORRO GONÇALVES RAMALHO, Coordenadora, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2010/50033-4, que trata da Prestação de Contas da(o) CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM RÉGIME DE CONVÊNIO DOM CALÁBRIA, referente ao Convênio SEDUC nº364/2008.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

CITAÇÃO Nº 404-B/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). MARIA DO SOCORRO DA COSTA COELHO, Secretária à época da SEDUC, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2010/50033-4, que trata da Prestação de Contas da(o) CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM RÉGIME DE CONVÊNIO DOM CALÁBRIA, referente ao Convênio SEDUC nº364/2008.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

CITAÇÃO Nº 405/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/51459-0, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, referente ao Convênio SEEL nº091/2008.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

CITAÇÃO Nº 406/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). LUIZ GONZAGA LEITE LOPES, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/53254-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, referente ao Convênio SEPOF nº031/2007.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

CITAÇÃO Nº 407-A/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/50452-5, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, referente ao Convênio SEEL nº109/2007.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

CITAÇÃO Nº 407-B/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO , Secretário à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/50452-5, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, referente ao Convênio SEEL nº109/2007.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

CITAÇÃO Nº 408-A/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). RAIMUNDO FARO BITTENCOURT, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/50548-6, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, referente ao Convênio SEDUC nº420/2005.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

CITAÇÃO Nº 408-B/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). MÁRIO ANDRADE CARDOSO, Secretário à época da SEDUC, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/50548-6, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, referente ao Convênio SEDUC nº420/2005.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

CITAÇÃO Nº 409-A/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). ORLANDO LISBOA DA SILVEIRA FRADE, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/51289-0, que trata da Prestação de Contas da(o) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL – UMARI , referente ao Convênio SEEL nº030/2008.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

CITAÇÃO Nº 409-B/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, Secretário à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/51289-0, que trata da Prestação de Contas da(o) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL – UMARI, referente ao Convênio SEEL nº030/2008.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

CITAÇÃO Nº 410/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º